PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2.005, para disposições sobre a percepção do Cartão-Alimentação os servidores que acumulam emprego público.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.447, de 15 de fevereiro de 2.005, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....
§4º O servidor que acumule cargo ou emprego público na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1.988, fará jus a percepção de um único valor do Cartão-Alimentação".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de julho de 2.022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845

Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2022.08.01 10:29:37 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei Complementar submetido à essa conceituada Casa de Leis tem como escopo alterar a Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2.005, para disposições sobre a percepção do Cartão-Alimentação os servidores que acumulam emprego público.

O Cartão-Alimentação (antiga cesta básica) que é fornecido aos servidores públicos municipais, é considerado benefício de natureza indenizatória, previsto pela Lei nº 2.447/05.

Ocorre que a cumulatividade lícita de cargos públicos prevista pela Constituição Federal não assegura ao servidor o recebimento de todos os benefícios de cada cargo ou emprego público, o que sugere a inacumulatividade de benefícios como o auxílio-saúde (se houvesse) e do Cartão-Alimentação acima referido. De maneira que o presente PLC pretende ajustar a redação para adequar ao que pressupõe a natureza do benefício.

Diante do exposto, vimos solicitar dos nobres Vereadores estudo e aprovação da matéria ora apresentada, sempre no atendimento do princípio do interesse público e da legalidade.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de julho de 2.022.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal